

Publicado no D.O.E. nº 9604
Dia 28 / 12 / 2015



63

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 051/2015

Protocolo nº 13.773.340-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de Bituruna**, devidamente inscrito no CNPJ nº 81.648.859/0001-03 com sede na Av. Dr. Oscar Geyer, nº 489, Centro, CEP 84.640-000, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **Claudinei de Paula Castilho**, portador do RG nº 5.873.746-1, inscrito no CPF sob nº 990.881699-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.773.340-4, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste “Propiciar condições para o desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, nos territórios referenciados ao CRAS, através da atuação da equipe de referência da zona urbana e equipe volante”, encartado no protocolado nº 13.773.340-4 aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 03 (três) veículos para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;

- d) emitir Relatório de Vistoria.

II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i)* responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii)* proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii)* obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv)* compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v)* responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi)* condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo

ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Clarissa Fernandes Diniz**, portadora do RG nº 12.930.886-9, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -**SEDS**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de **União da Vitória**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015.

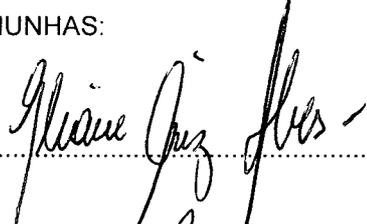
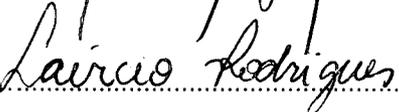


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



Claudinei de Paula Castilho
Prefeito do Município de
Bituruna

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 


Eliane Crix Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR
RG:

Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR
RG:



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

PLACA: AWL-8763
Nº TERMO AJUSTE: 051/2015
Nº TERMO DE CESSÃO: 063/2015
PROTOCOLO: 13.773.340-4

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, e a Prefeitura de **BITURUNA**, com sede na Avenida Doutor Oscar Geyer, nº 489, Bituruna PR, CEP 84.640-000 – Fone: (42) 3553-8080, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor **CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 50.745344-1 - CHASSI - 9BWMF07X5DP016247 ESPÉCIE/TIPO – MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/KOMBI, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º. A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.**
 - 2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
 - 3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
 - 4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
 - 5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
 - 6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
 - 7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
 - 8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BITURUNA



68

PARANÁGOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento SocialPLACA: AWL-8764
Nº TERMO AJUSTE: 051/2015
Nº TERMO DE CESSÃO: 064/2015
PROTOCOLO: 13.773.340-4**TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO**

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, e a Prefeitura de **BITURUNA**, com sede na Avenida Doutor Oscar Geyer, nº 489, Bituruna PR, CEP 84.640-000 – Fone: (42) 3553-8080, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor **CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 00.5074555-41 - CHASSI - 9BWMF07X1DP016200 ESPÉCIE/TIPO – MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/KOMBI, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º. A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.**
 - 2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
 - 3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
 - 4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
 - 5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
 - 6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
 - 7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
 - 8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015.



CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BITURUNA



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

PLACA: AWL-8765
Nº TERMO AJUSTE: 051/2015
Nº TERMO DE CESSÃO: 065/2015
PROTOCOLO: 13.773.340-4

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, e a Prefeitura de **BITURUNA**, com sede na Avenida Doutor Oscar Geyer, nº 489, Bituruna PR, CEP 84.640-000 – Fone: (42) 3553-8080, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor **CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 00.5074526-66 - CHASSI - 9BWMF07X4DP016238 ESPÉCIE/TIPO – MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/KOMBI, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º. A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.**
 - 2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
 - 3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
 - 4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
 - 5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
 - 6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
 - 7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
 - 8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BITURUNA



Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS
Protocolo: 13.891.143-8
Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 004/2015

I – RATIFICO, com fundamento no art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná; art. 45, inciso XII, da Lei Estadual nº 8.485/1987; art. 35 § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 6.191/12; e em atenção à Informação nº 1345/2015-NJA/SEDS (fls. 87 a 93-v), a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Casa de Apoio Viver Bem Ltda., no Município de Curitiba, para prestação de atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, para uma pessoa com deficiência intelectual leve, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados. O repasse mensal será de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses.

II – CONDICIONO, ao cumprimento das exigências legais aplicáveis à matéria.

III – PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

116086/2015

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 051/2015

Protocolado sob nº 13.773.340-4

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Bituruna.

Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.

Termos de Cessão nº: 063/2015, 064/2015 e 065/2015.

Vigência: ... a partir da publicação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Autorização Governamental: em 18.12.2015, protocolado nº 13.773.340-4.

Data assinatura: 18.12.2015.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS

116051/2015

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 102/2013

Protocolo nº: 11.371.058-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família – APMIF de Ibioporã.

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS.

Da Vigência: ... Fica prorrogado o prazo de vigência em término em 26/12/2017

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 07/12/2015.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

116037/2015

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS
Protocolo: 13.891.118-7
Ratificação de Dispensa de Licitação 017/2015

I-Ratifico, com base no Art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007; no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a Informação nº 1.347/2015-NJA/SEDS (folhas 77 a 82), a dispensa de licitação para contratação da Casa de Apoio Viver Bem Ltda., objetivando a prestação de serviços em regime de acolhimento institucional, de Ana Paula Ferreira, com 26 anos de idade, pessoa com deficiência intelectual grave em situação de risco pessoal e social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, no valor total de R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais).

II-Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

116712/2015

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 066/2015-SEEC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

ENTRE: Secretaria de Estado da Cultura e a empresa Cenário Digital Eventos Eireli-ME.

Menor Preço

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de PRODUÇÃO e REALIZAÇÃO do projeto especial da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ denominado "VIRADINHA CULTURAL PARANÁ", conforme Termo de Referência Anexo II do P.P.01/2015 e demais condições do Contrato.

VALOR: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATO: Até 22 de março de 2016.

PROTOCOLO: Nº 13.864.762-5

AUTORIZADO EM: 08/12/2015 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura em exercício, Jaderson de Assis Alves.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2015

115664/2015

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolado nº 13.131.232-6, CV 008/2014, fica

apostilado o Contrato em epigrafe, celebrado entre a Secretaria de Estado da

Educação do Paraná e a empresa Alvir Lopes Ltda – ME, para tão somente alterar

o ano do Convite: onde se lê: CONVITE 008/2015, leia-se: CONVITE 008/2014.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral /SEED – Res. 1162/2015 GS/SEED

DATA: 23/12/2015

115844/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 021/2015- SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 13.658.890-7

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014, e ainda, no termo da Informação nº 2782/2015 – NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 021/2015 – SEED/SUDE, visando à execução de reparos no Colégio Estadual Duque de Caxias, no Município de São Mateus do Sul, pelo valor de R\$ 35.545,70 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Paulo Augusto de Amorim Maia – ME, CNPJ 80.601.107/0001-24, vencedora do certame.

Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor - Geral

115936/2015

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ
COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – MARINGÁ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação / Colégio Estadual João XXIII – EFMP

CONTRATADA: Tejada, Macedo & Cia Ltda. ME, CNPJ 17.856.446/0001-15.

OBJETO: Contrato nº 016/2015 – Colégio Estadual João XXIII, para execução de serviços de reparos na rede elétrica e instalação de aparelhos de ar condicionado no estabelecimento de ensino, sito à Av. Monteiro Lobato, nº 695, Bairro Aeroporto, município de Maringá, no valor total de R\$107.627,12 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), com recursos do Programa Fundo Rotativo, originado do CONVITE Nº 011/2014 – SEED/NRE Maringá.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

HOMOLOGADO POR: Arnaldo Wagner Trovo

DATA: 15/12/2015

115968/2015